

## **A EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: ÍNTIMA RELAÇÃO ENTRE O SE SENTIR RECONHECIDO NO TEXTO CONSTITUCIONAL E AS OMISSÕES ESTATAIS**

Mariana H. Araújo<sup>1</sup>, Mhardoqueu G. Lima França<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Estudante de Direito da Fac. Pitágoras, unidade Divinópolis, membro do grupo de pesquisa “Direitos Humanos na Contemporaneidade” ligado à ABDconst.

<sup>2</sup>Coordenador do Grupo de Estudo Direitos Humanos na Contemporaneidade. Professor da Faculdade Pitágoras – Unidade Divinópolis – FAP/Orientador

### **Resumo:**

A sociedade sempre teve a necessidade de se sentir amparada e representada por uma Constituição, este sentimento se desenvolveu após um longo período de regime militar, durando aproximadamente vinte anos, momento em que direitos e garantias essenciais à dignidade da pessoa humana foram oprimidos e retirados da sociedade. Esta representatividade acontece a partir do momento em que nos sentimos inseridos no texto Constitucional. Em 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil foi promulgada recebendo o nome de “Constituição Cidadã” em razão de, pela primeira vez, incluir direitos e garantias fundamentais que pouco, ou nunca, apareceram em textos constitucionais anteriores. No entanto, apesar de ser uma Constituição moderna que teoricamente alcançaria a todos, acolhendo o povo marcado pela diversidade cultural, étnica econômica, fazendo de todas pessoas “Cidadãos Constitucionais”, este não é o sentimento de que desperta em muitos brasileiros.

**Palavras-chave:** Reconhecimento; Estado; Direitos fundamentais.

### **Introdução:**

Em 1988 com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil, surgiu a necessidade de se sentir integrado no texto Constitucional, de forma que acolhesse e atendesse toda sociedade brasileira, que viveu um longo período de Ditadura militar, momento que, tinha poucos Direitos e Garantias em relação à pessoa humana.

A CR/88 consagrou diversos Direitos e Garantias fundamentais, essenciais à dignidade da pessoa humana, direitos que foram conquistados ao longo da história, fazendo nos sentir “Cidadão Constitucional”, de modo que reconhecemos nossa

importância diante do Estado-Nação.

Os Direitos e Garantias Fundamentais previstos na CR/88 materializam direitos ligados ao homem; trata-se de prerrogativas que os indivíduos têm em face do Estado, não podendo este invadir a esfera jurídica do cidadão, apenas garantindo a efetividade do direito, trata-se de direitos que são revestidos de absoluta proteção. Os Direitos e Garantias Fundamentais foram conquistados ao longo da história e afirmados como inerentes a todas as pessoas, não podendo ser recusados ou negociados, sendo assim estas normas visam proteger os ideais, o espaço e a liberdade do ser humano.

Segundo Carmem Rocha, o ordenamento jurídico compreende normas legais e princípios que incorporam valores de ética e de justiça, responsáveis por conceber suporte sobre o estudo dos valores morais e estrutura harmônica do sistema jurídico. De modo que, os valores e princípios quando cumpridos equilibra a coletividade. Os doutrinadores afirmam que o valor dos direitos e garantias fundamentais aliados aos valores da dignidade da pessoa humana consolidam todo o sistema jurídico. (ROCHA, 2005 p. 63).

No entanto, não é desta forma que ocorre em nossa sociedade, mesmo com tantos Direitos e Garantias positivados em nosso ordenamento Jurídico, a omissão do Estado é perceptível, desconstruindo todo o propósito de sentir representado pela Constituição. Neste sentido, o presente resumo propõe-se a discutir sobre o sentimento de se sentir inserido no texto Constitucional e o motivo que nos leva a sensação de ineficácia das leis e normas Constitucionais estabelecidas em nossa sociedade.

### **Metodologia:**

De caráter teórico e intradisciplinar, a metodologia da pesquisa se constituiu a partir de uma abordagem jurídico-compreensiva dos direitos humanos e sua baixa efetividade em

decorrência da ausência do sentimento de reconhecimento do cidadão ao texto constitucional em virtude das omissões estatais. Assim, o estudo se firmou sobre a vertente jurídico-teórica, pois foi executado por meio da análise, comparação e discussão das principais obras dos autores que tratam sobre o tema.

Por ser uma investigação do tipo jurídico-compreensiva e exploratória, tendo em vista a constatação da baixa efetividade dos direitos fundamentais em decorrência da ausência de reconhecimento e omissão do Estado, foi proposto como solução para o problema a maior atuação do Estado em áreas primordiais para o desenvolvimento dos direitos fundamentais, o que despertará no cidadão o sentimento de pertença ao texto da constituição.

As fontes de pesquisa que utilizadas, se restringiram a livros, artigos específicos e jurisprudência sobre o tema proposto, para o aprofundamento crítico dos conceitos e das teorias abordadas pelos diversos autores.

Esta opção metodológica permitiu o levantamento de dados doutrinários necessários à identificação das circunstâncias para responder ao problema lançando pela pesquisa.

Visando a identificação de pontos convergentes e divergentes, bem como a comparação das diversas obras e teses relativas ao problema da pesquisa, os procedimentos metodológicos se caracterizaram por leituras, traduções e análise crítica da bibliografia levantada; definição de conceitos e pressupostos informativos do objeto de investigação; elaboração de resenhas, fichamentos, comparação de teses, teorias, análise e discussão dos dados obtidos.

### **Resultados e Discussão:**

O equilíbrio social, que buscamos na sociedade é possível a partir do momento em que nos sentimos “Cidadão Constitucional” qualidade que alcança qualquer pessoa humana inserida no contexto de um Estado-Nação, como é previsto no *caput* art. 5º da CF/88, que estabelece que todos são iguais perante a lei, e não haverá nenhum tipo de exclusão ou discriminação entre os brasileiros e estrangeiros residentes no país, sendo-lhes garantido o direito à vida, a liberdade, segurança e outros direitos presentes no texto Constitucionais (BRASIL, 1988).

O princípio da Isonomia consagrado no art. o *caput*. 5º afirma que, todos devem ser tratados iguais sem qualquer distinção. O

princípio da igualdade opera em dois sentidos, um frente ao Poder Legislativo e outro pelo Poder Executivo, na obrigatoriedade de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça e classe social. (MORAES, 2002, p. 65).

Apesar de uma Constituição tão moderna com o propósito de atender a todos, esta finalidade não é alcançada amplamente. De acordo com Marcelo Neves, existe uma discrepância Constitucional, excesso de dispositivos e carência de aplicabilidade, gerando insuficiência da concretização jurídica, sendo denominada Constituição Simbólica, devido à inaplicabilidade das normas Constitucionais compromete-se a sociedade de um modo geral, ocasionado desigualdade social, aumento da criminalidade, desemprego fazendo com que a sociedade se sinta desprendida do Estado Democrático de Direito. (NEVES, 1998).

Neste sentido Kindermann, criou um modelo de identificação da legislação simbólica que se divide em três requisitos, “a) confirmar valores sociais, b) demonstrar a capacidade de ação do Estado, e c) adiar a solução de conflitos sociais através de compromissos dilatatórios”, modelo facilmente visualizado no contexto nacional, principalmente pela a inércia do Estado. (KINDERMANN, 1988 apud NEVES, 2007, p. 33).

De acordo com Marcelo Neves, existe um grande número de leis e normas que servem apenas para sistematizar juridicamente as “normas sociais” reconhecidas, mas por outro lado, encontra-se uma complexidade do ambiente social dos sistemas jurídicos e políticos, esta complexidade se mostra de forma marcante para a atuação do Estado, através da legislação que possa ser apresentada como instrumento social de controle. (NEVES, 2007).

O *status* de ser reconhecido como pessoa dentro do âmbito jurídico, não nos garante a proteção social que nos revela a Constituição Federal. A abstenção do Estado como maior descumpridor de normas e responsável pelos conflitos dentro da sociedade brasileira, é fator importante para deixar claro que não estamos diante de uma sociedade igualitária, onde todos são iguais e tem seus direitos garantidos. Deste modo, a Professora Linda Bosniak defende que o

reconhecimento e a proteção devem trazer com eles vínculos fundamentais de proteções, incluindo a proteção de material básico, educação e de moradia, direitos básicos reconhecidos pelos Direitos Humanos. (BOSNIAK, 2010).

O sentimento de não se sentir representado pela constituição, ocasiona sensação de ineficácia do texto Constitucional, direitos como; saúde, educação, segurança, moradia, entre outros, não são aplicados a toda sociedade da mesma forma que estão inseridos. A Constituição deve operar de forma efetiva a tornar esta concretização do Direito Constitucional, pois a Constituição possui força dirigente e compromissária. (STRECK, 2006).

Neste sentido jurista argentino Raul Zaffaroni inspirado pelas ideias do filósofo Jean Paul Marat (1743-1793), apresentou ao Direito Moderno que a desigualdade social gera um processo de exclusão daquele que não se sente dentro do âmbito Constitucional, a falta desses direitos que são essenciais à dignidade da pessoa humana, na maioria das vezes são negados pelo Estado. Desta forma o mesmo não pode obrigar a sociedade a respeitar alguma ordem social que lhe é estabelecida, sem primeiro garantir aquilo legitimado na Constituição Federal de 1988, deve-se primeiro atender a necessidade social. Neste sentido, no século XVIII, Beccaria já tratava sobre a inércia do Estado, exteriorizando que, as vantagens de uma sociedade devem ser distribuídas de forma igual diante de todos os seus membros, no entanto, em uma reunião de Homens percebe-se que a tendência é concentrar o número de privilégios a uma minoria e deixar a maioria na miséria e debilidade. (BECCARIA, 2006, p. 15).

Deste modo, o Estado atua como álibi diante dos valores constitucionais, alegando que os mesmos não se concretizam por culpa exclusiva da sociedade subdesenvolvida, pelo fato de uma realidade social desigual. Transfere-se a culpa para a sociedade “atrasada”, “desorganizada”, descarregando-se da responsabilidade do Estado, fazendo a realização da Constituição por completo para um futuro remoto e incerto. (NEVES, 2007, p.186).

### **Conclusões:**

A presente pesquisa concluiu que parte da inefetividade das normas Constitucionais estão relacionadas à ausência do sentimento de reconhecimento da

população brasileira no texto Constitucional e que a sensação de ineficácia tendem a aumentar em decorrência de atos omissos do Estado, de modo que as condutas omissivas do Estado fazem com que os Direitos e Garantias Fundamentais não alcancem a efetividade esperada, pois o cidadão não sente, e não se reconhece diante do texto Constitucional.

A concretização normativa do texto Constitucional e o reconhecimento diante da CR/88 estão condicionados a uma radical revolução nas relações do Poder do Estado, de modo que se faz necessário o Estado se fazer mais presente cumprindo com suas obrigações Constitucionalmente estabelecidas, possibilitando ao brasileiros cumprimento das normas previstas, fazendo que a Constituição não seja apenas um pedaço de papel. A partir do momento em que o Estado cumpre os dispositivos legais efetivamente e aplica o texto Constitucional de forma abrangente e acolhendo a todos os brasileiros teremos como consequência o despertar no sentimento de pertença no texto Constitucional no cenário brasileiro, tornando de fato a Constituição de 1988 em uma Constituição Cidadã.

### **Referências bibliográficas**

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2009.

BOSNIAK, Linda S. **Persons and citizens in constitutional thought**, Oxford University Press, 2010, Disponível em: <http://icon.oxfordjournals.org/content/8/1/9.short>, acesso em 12 de março de 2017

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

NEVES, Marcelo, **Constituição simbólica**, Pernambuco: Editora Martins Fontes 1998.

ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. **Constituição e Segurança Jurídica – Direito Adquirido, Ato Jurídico Perfeito e Coisa Julgada**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, 2ª Edição, p. 63.

STRECK, Lênio Luiz. **Teoria da Constituição e Jurisdição Constitucional**. Caderno de Direito Constitucional, 2006, p. 4.